



Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.057

De 14 de janeiro de 2003

Dispõe sobre os feriados e os dias de ponto facultativo no ano de 2003, no Município de Pradópolis, e dá outras providências.

Luiz Otávio Carniel Giovannetti, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições contidas nas Leis Federais nº 662/49, nº 6.802/80, nº 9.093/95, e nº 9.497/97, combinadas com a Lei Municipal nº 680, de 23 de maio de 1.986,

DECRETA:

Art. 1º Para efeito de organização do calendário geral de atividades sócio-culturais e econômicas no Município de Pradópolis e de cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração pública municipal do Poder Executivo, ficam divulgados os seguintes feriados civis e religiosos e dias de ponto facultativo durante o ano de 2.003:

- I - 1º de janeiro, quarta-feira, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II - 3 de março, segunda-feira, Carnaval (ponto facultativo);
- III - 4 de março, terça-feira, Carnaval (feriado);
- IV - 18 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo (feriado municipal);
- V - 21 de abril, segunda-feira, Tiradentes (feriado nacional);
- VI - 1º de maio, quinta-feira, Dia do Trabalho (feriado nacional);
- VII - 13 de junho, sexta-feira, Aniversário da Cidade, Padroeiro Santo Antônio (feriado municipal);
- VIII - 19 de junho, quinta-feira, Corpus Christi (feriado municipal);
- IX - 9 de julho, quarta-feira, Dia do Soldado Constitucionalista (feriado estadual);
- X - 7 de setembro, domingo, Independência do Brasil (feriado nacional);

1

- XI – 12 de outubro, domingo, Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil (Dia Santo);
(ponto facultativo);
- XII – 28 de outubro, terça-feira, Dia do Funcionário Público
(feriado nacional);
- XIII – 2 de novembro, domingo, Finados (feriado nacional);
(ponto facultativo);
- XIV – 15 de novembro, sábado, Proclamação da República
(ponto facultativo);
- XV – 24 de dezembro, quarta-feira, Véspera de Natal
(ponto facultativo);
- XVI – 25 de dezembro, Quinta-Feira, Natal (feriado nacional); e,
(ponto facultativo).
- XVII – 31 de dezembro, quarta-feira, Véspera de Ano Novo

Parágrafo único. Os pontos facultativos, de que trata este artigo, não são considerados para as repartições públicas municipais que, em razão da natureza de serviços essenciais prestados à comunidade, caracterizados como de relevante interesse, não podem sofrer qualquer forma de paralisação ou suspensão, dentre as quais:

- a) o plantão do Centro Médico Social e Comunitário;
- b) o Velório Municipal e Cemitério Municipal;
- c) os serviços de coleta e remoção de lixo domiciliar;
- d) os serviços de abastecimento de água.

Art. 2º Poderão ser objetos de suspensão de expediente nas repartições públicas municipais e de compensação, à razão de 30 (trinta) minutos por dia, por meio do sistema de banco de horas, ficando o controle do cumprimento do horário sob rigorosa responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pradópolis, os períodos de trabalho que:

- I – antecedem às 12,00 horas, no dia 5 de março (Quinta-Feira de Cinzas);
- II – constituam datas de forte apelo religioso no Município, como o dia 17 de abril (Quinta-Feira Santa), e, o dia 1º de novembro, sábado (Todos os Santos); e,
- III – constituam datas intermediárias, como:
 - a) o dia 2 de maio, entre a quinta-feira (Dia do Trabalho e o sábado);
 - b) o dia 20 de junho, entre o sábado e a quinta-feira (Corpus Christi).



Prefeitura Municipal de Pradópolis

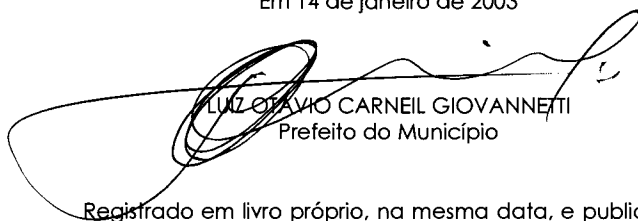
Estado de São Paulo

§ 1º Aplicar-se-á, também, o critério de compensação, previsto neste artigo, constituído pelo sistema de banco de horas, aos servidores municipais cuja natureza das atribuições funcionais estejam diretamente relacionadas com as necessidades administrativas de prestação de serviços em horário extraordinário.

§ 2º Os períodos de trabalho acumulados por força da suspensão de expediente, de que trata este artigo, serão computados no banco de horas para que o Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis proceda à exata compensação dos saldos existentes, na medida em que os servidores municipais prestarem serviços em horário extraordinário.

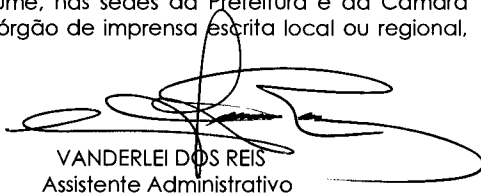
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS
Em 14 de janeiro de 2003



LUIZ OTÁVIO CARNEIL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de circulação.



VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo